
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
TERMO DE COMPROMISSO N.º 003/2019/GAB/SEMUR

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio do Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, representado por seu titular o Sr. **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 837123 – SSP/RO, e CPF 834.950.702-06, e do outro lado a Empresa **PLANETA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N.º. 07.661.744/0002-87, com sede na cidade do Porto Velho, Estado Rondônia, situado na Av. Rio Madeira, nº 2583, Bairro Embratel, representado pelo Sr. **DAVI RONALDO BENTES DE OLIVEIRA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 221.213.152-68, RG nº 242549-SSP/RO, brasileiro, divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Guiana, nº 2904, bloco O, Apto 11, Residencial Porto Velho II, Bairro Embratel, Porto Velho/RO.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do **Art. 5º, III, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85** e com natureza de título executivo extrajudicial, para a liberação da **LICENÇA DE OBRAS** do Empreendimento Comercial denominado **PLANETA DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, localizado na Avenida Amazonas, esquina com Avenida Guaporé, nº. 4399, Bairro Agenor Martins de Carvalho, Porto Velho/RO, pelos os fundamentos a seguir expostos.

Considerando, que o licenciamento de obras é de responsabilidade da Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR;

Considerando, que o Departamento de Licenciamento de Obras – DELI/SEMUR é competente para a análise e expedição da **LICENÇA DE OBRAS**, bem como fornecer todas as orientações técnicas necessárias para elaboração dos termos de compromissos;

Considerando, por fim, processo administrativo nº 18.00442-000/2019, que tramita nesta SEMUR, o qual solicita Licença de Construção;

Considerando, que o departamento emitiu o **Parecer de Análise Técnica nº. 308/DIAP/DELI/SEMUR/2019**;

Cláusula Primeira. A área objeto do presente Termo de Compromisso está situada na Avenida Amazonas, esquina com Avenida Guaporé, nº. 4399, Bairro Agenor Martins de Carvalho, Porto Velho/RO.

Cláusula Segunda. OS **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a apresentar as documentações pendentes abaixo em até 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

1. Apresentar **documentos de propriedade do terreno e Certidão Negativa de Tributos Municipais**, após o remembramento dos lotes.
2. Apresentar **Licença de Instalação**, emitido pela **SEMA**.
3. Apresentar **PRÉ-ANÁLISE**, emitida pela **SEMTRAN**.
4. Apresentar **CERTIDÃO DE APROVAÇÃO** de projetos contra Incêndio e Pânico, emitido pelo **CORPO DE BOMBEIROS**.
5. Apresentar o Cartão do CNPJ sem as atividades, com CNAE 46.86-9-02 e CNAE 52.50-8-02, que não são enquadradas no Uso Conforme C4.2.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado por 90 dias, desde que formalmente solicitado e justificado.

Cláusula Terceira. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, quando da expedição de alvará de funcionamento, o lançamento de quaisquer taxas e tributos referentes ao empreendimento.

Cláusula Quarta. O **COMPROMISSÁRIO** e os Responsáveis Técnicos ficam responsáveis quanto à observância das normas técnicas e dos demais parâmetros edífícios, bem como por quaisquer erros de projeto, sinistro ou acidente decorrente de deficiência destes, bem como, quanto ao uso indevido da referida área.

Cláusula Quinta. Caberá ao **Departamento de Licenciamento de Obras – DELI/SEMUR** expedir a LICENÇA DE OBRAS condicionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do presente termo, acompanhada dos pagamentos das referidas taxas.

Cláusula Sexta. Caberá ao **Departamento de Licenciamento de Obras – DELI/SEMUR** proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso, mantendo atualizados os dados pertinentes ao seu cumprimento.

Cláusula Sétima. Este Termo de Compromisso será cancelado automaticamente pelo descumprimento do estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo Único. O cancelamento previsto no caput desta cláusula ocasionará a interdição imediata do empreendimento com a cassação da LICENÇA DE OBRAS expedido por esta municipalidade.

Porto Velho, 12 de Abril de 2019.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Transito, Mobilidade e Transportes

DAVI RONALDO BENTES DE OLIVEIRA

CPF nº 221.213.152-68

Representante Legal da Empresa Planeta Distribuidora Importação e Exportação LTDA

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:4885D943

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/09/2019. Edição 2539

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>